



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
Diretoria de Licenciamento Ambiental – DILIC
Coordenação Geral de Transportes, Mineração e Obras Civas – CGTMO
Coordenação de Transportes – COTRA

PARECER TÉCNICO Nº 56 /2010-COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA

Análise técnica do atendimento das condicionantes da Licença de Operação nº 892/2009 referente à regularização da operação do Porto do Forno em Arraial do Cabo/RJ.

Processo nº 02001.006538/99-93

1. INTRODUÇÃO

o presente documento objetiva avaliar o cumprimento das condicionantes específicas da Licença de Operação nº 892/2009 referente à regularização da operação do Porto do Forno em Arraial do Cabo/RJ. A Licença foi emitida com validade de dois anos, prazo no qual devem ser atendidas todas as condicionantes, muitas das quais já deviam ter sido atendidas no estudo que subsidiou a regularização, mas decidiu-se pela sua inclusão na Licença em virtude de o porto estar operando e pelo fato da Licença figurar como instrumento de controle para que o empreendedor cumprisse as recomendações do IBAMA. As condicionantes são relacionadas abaixo, seguidas da respectiva análise.

2. ANÁLISE

2.1 Quaisquer atualizações no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Forno, submetido à avaliação do IBAMA no âmbito do processo de regularização, devem ser enviados a este Instituto para composição do processo de licenciamento (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0).

Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.

2.2 A instalação de quaisquer atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores no Porto do Forno devem ser previamente licenciadas e autorizadas pelo órgão gestor da RESEXMAR-AC (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0).

Desde a emissão da Licença de Operação foram abertos dois processos de licenciamento na área do Porto do Forno. O primeiro se refere ao projeto de construção de blocos de concreto (Processo nº 02001.010662/2009-50) aberto pela FB Operadora Portuária. O segundo é relativo a serviços de troca de *thrusters* e certificação/classificação de embarcações.

Entende-se que tais processos só devem ter prosseguimento após o cumprimento, por parte da Companhia Municipal de Administração Portuária (COMAP), da condicionante 2.15 que trata do detalhamento executivo dos programas ambientais.

Como será verificado no decorrer deste Parecer, o empreendimento não conta hoje, com programas ambientais que assegurem o devido tratamento aos riscos de acidentes e aos impactos ambientais inerentes à operação portuária, tais como resíduos, efluentes, aumento do tráfego rodoviário, dentre outros.

2.3 Fica proibida a entrada, fundeio, atracação, reparos, manutenção de plataformas de petróleo, unidades de perfuração, e correspondentes embarcações de apoio (tais como rebocadores, balsas e *lifters*) nos limites da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, sem prévio licenciamento ambiental e autorização do órgão gestor da RESEXMAR-AC. Esta proibição não abrange operações de abastecimento de suprimentos (água, alimentos, material de limpeza e higiene), bem como embarque e desembarque de peças de reposição e de tripulação (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0).

Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.

2.4 Apresentar análise integrada do Meio Antrópico (Parecer Técnico nº 74/09 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA).

A Licença de Operação não estabeleceu prazo para cumprimento da condicionante, assumindo-se o período de vigência da licença como prazo para entrega do documento. Conforme relatório de atendimento de condicionantes protocolado no IBAMA/DILIC em 11/01/10 sob nº 135, a análise integrada estava em fase de elaboração e seria entregue na 2ª quinzena de janeiro. O cronograma proposto pelo próprio empreendedor não foi cumprido, considerando-se desta forma, que a condicionante não vem sendo atendida.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.5 Criar programas específicos relacionados à pesca, que contemplem todas as comunidades pesqueiras incluindo aquelas cuja função ainda é artesanal preservando as tradições locais, podendo dessa forma divulgar as futuras gerações modelos sustentáveis de pesca sem agressão ao meio ambiente como um todo (Parecer Técnico nº 74/09 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA).

Essa condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.6 Avaliar com maior profundidade e precisão todas as comunidades pesqueiras que por ventura existam nas áreas de influência do empreendimento, verificando suas aptidões bem como opiniões a respeito do Porto do Forno, para que durante a execução dos programas todos os pontos possíveis venham a ser abordados e problemas que venham a surgir sejam sanados (Parecer Técnico nº 74/09 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA).

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.7 Complementar os estudos relativos ao Patrimônio Cultural do EIA/RIMA, solicitando a inclusão de diagnóstico referente ao Patrimônio Edificado, incluindo a análise do impacto do tráfego pesado sobre os bens, assim como ao Patrimônio Imaterial da AII do empreendimento (Ofício GAB/6ª SR/IPHAN nº137.7/09 do IPHAN).

Mediante Carta DIRPRE 001/2010 (Protocolo IBAMA/DILIC nº 135 de 11/01/10), o empreendedor informa que, para atendimento desta condicionante, o IPHAN será contactado para maiores esclarecimentos. Como a Licença de Operação não estipulou prazo para o cumprimento da condicionante, este deve ocorrer dentro do período de vigência de dois anos.

Recomenda-se o envio de relatórios trimestrais das atividades, anexando evidências que comprovem sua execução, tais como diagnósticos preliminares, ofícios encaminhados e recebidos do IPHAN e outros documentos julgados pertinentes.

CONDICIONANTE EM ATENDIMENTO.

2.8 Ficam proibidas atividades de raspagem e pintura de cascos de embarcações, balsas, bóias ou quaisquer estruturas flutuantes no interior ou na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.

Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.

2.9 Caso haja previsão de transporte de cargas perigosas no Porto, o IBAMA deve ser previamente consultado.

Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.

2.10 Em caso de previsão de deslastre de navios, a operação deve ser precedida da aprovação de Plano de Gerenciamento da Água de Lastro.

Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.

2.11 Apresentar mapa com a indicação de todas as unidades de conservação presentes na área de influência direta do empreendimento, indicando a distância destas em relação ao empreendimento.

A Carta DIRPRE 01/2010 (Protocolo IBAMA/DILIC nº 135 de 11/01/10) encaminhou os mapas de todas as Unidades de Conservação existentes no município de Arraial do Cabo, pertencentes ao acervo do Consórcio Intermunicipal Lagos São João e, com relação ao mapa da RESEXMAR-AC indica que embora a escala não esteja nítida, as referências geográficas estão presentes no EIA/RIMA. Além da base de dados do Consórcio, é recomendada consulta formal ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, bem como aos órgãos estadual e municipal, sobre a existência de outras unidades no raio de 10 km do empreendimento.

Foi apresentado um mapa para cada Unidade de Conservação, sem indicação da distância em relação ao empreendimento. As seguintes Unidades foram identificadas:

- Parque Municipal da Praia do Pontal (escala 1:2.000);
- Reserva Ecológica Estadual de Massambaba (escala 1:20.000);
- Parque Municipal da Praia do Forno (escala 1:750);
- Parque Municipal natural do Combro Grande (escala 1:4.500);
- Parque Municipal da Fábrica (escala 1:2.000);
- Reserva Ecológica da Ilha de Cabo Frio (1:6.000);
- Reserva Biológica das Orquídeas (1:2.000);
- Reserva Biológica da Lagoa Salgada (escala 1:2.500);
- Reserva Biológica do Brejo Jardim (escala 1:2.000);
- Área de Proteção Ambiental do Município de Arraial do Cabo (escala 1:25:000);
- Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo – RESEXMAR-AC.

Os mapas do Consórcio Intermunicipal Lagos São João apresentam o uso e ocupação do solo e cobertura vegetal nas Unidades de Conservação, com as seguintes feições mapeadas: floresta; floresta alterada; área úmida; restinga; mangue; campo antrópico; praia; afloramento rochoso; área urbana; salinas; águas continentais; e oceano.

A condicionante deve ser reapresentada, a fim de contemplar em um único mapa todas as Unidades de Conservação, considerando que o objetivo é verificar a interação entre elas e o empreendimento. Além disso, as distâncias entre as unidades e o empreendimento devem ser informadas, conforme previsto no texto da condicionante.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.12 Com relação aos quelônios, o empreendedor deverá informar, no prazo de 60 dias, se a área de influência do empreendimento (ADA, AID e AII) abrange áreas de alimentação e reprodução e em caso positivo, identificar, mapear e georreferenciar tais áreas, além de propor programa de monitoramento para este grupo faunístico. Deverá ser indicada as espécies de quelônios que ocorrem na área, bem como se dá o uso da ADA e AID do empreendimento por este grupo.

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.13 Para os mamíferos marinhos apresentar, no prazo de 60 dias, os dados já existentes para a região (ADA, AID e AII), bem como um maior detalhamento acerca do uso da área por tal grupo e a interferência da operação do porto nestas espécies, além dos pontos de avistagens, dados de abundância, com variações sazonais e mapeamento desta(s) área(s) com a localização do porto. Dessa forma, após a apresentação do detalhamento das informações acerca dos mamíferos marinhos da região, poderá ser necessária a proposição de um programa de monitoramento deste grupo faunístico.

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.14 Deverão ser apresentadas em anexo aos relatórios de monitoramento as Autorizações de Captura, Coleta Transporte e Exposição de Fauna.

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15 Apresentar detalhamento executivo dos seguintes Programas Ambientais, no prazo de 60 dias:

2.15.1 Programa de Gestão Ambiental

2.15.6 Programa de Auditoria Ambiental

As condicionantes 2.15.1 e 2.15.6 foram tratadas conjuntamente pelo empreendedor. Foi verificado que o programa protocolado em 11/01/10 (Protocolo IBAMA/DILIC nº 135) não dá continuidade ao que foi proposto no EIA, mas estabelece outras atividades com referência à Norma ISO 14.001.

No caso das auditorias, foi informado que a periodicidade será decidida pela Comissão de Auditoria Interna a ser formada. Ressalta-se que a periodicidade, bem como demais orientações sobre a realização das auditorias, são determinadas pela Resolução CONAMA 306/2002. O resultado da primeira auditoria deve ser entregue até o final da vigência da Licença de Operação.

O programa não apresentou cronograma e o caráter executivo solicitado. As ações propostas constituem aquelas necessárias à estruturação do próprio programa.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.2 Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos

Para qualidade do sedimento, o EIA previa outras ações além da coleta de sedimento, as quais foram suprimidas sem justificativa. Com relação aos parâmetros, a proposta não contempla todos os parâmetros previstos na Resolução CONAMA 344/2004, o que deve ser atendido no início do monitoramento, até que se tenha embasamento para dispensar o monitoramento daqueles parâmetros que não apresentarem resultados anômalos.

Os pontos de monitoramento propostos correspondem ao P1, P4, P7, P11, P14 e P15 da Figura 1, coincidentes com o monitoramento da qualidade da água, para os quais não foi apresentada justificativa da localização. Os pontos, em uma primeira análise, não se mostram representativos para diagnóstico em caso de uma futura dragagem na área. A seleção dos pontos deve ser rerepresentada com a devida justificativa.

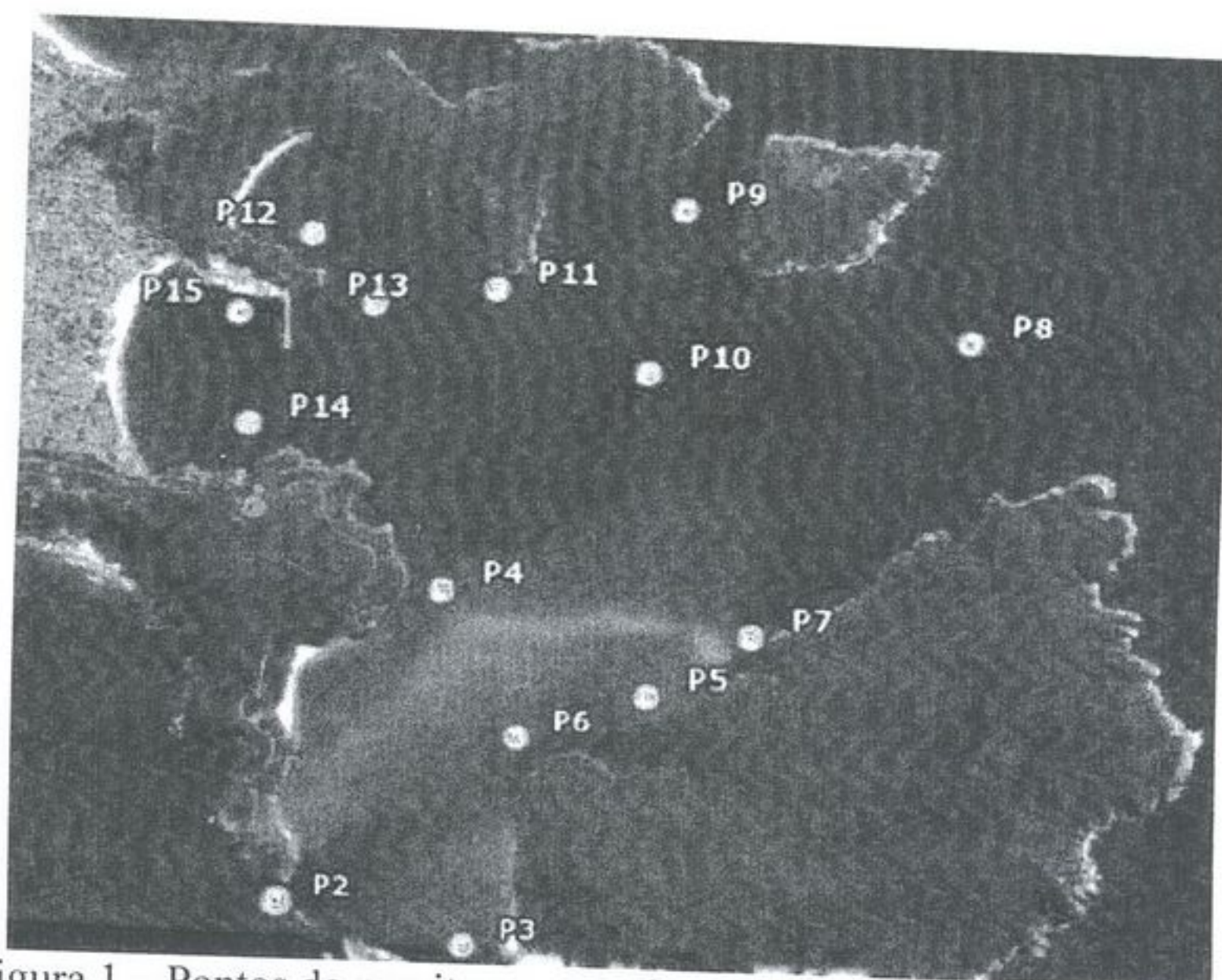


Figura 1 – Pontos de monitoramento de qualidade da água.

O programa apresentou o conteúdo necessário para análise, mas foi detectada a necessidade de revisão. Desta forma, a condicionante pode ser considerada parcialmente atendida.

CONDICIONANTE PARCIALMENTE ATENDIDA.

2.15.3 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

Para qualidade da água não foi previsto monitoramento de metais e de coliformes termotolerantes, conforme solicitado pelo IBAMA no Parecer Técnico nº 182/2009 que subsidiou a emissão da Licença. Além disso, o número de pontos de coleta foi reduzido de 15 para 6, sem justificativa técnica para a alteração.

Os parâmetros a serem monitorados são: temperatura, salinidade, transparência da águas, oxigênio dissolvido (OD), turbidez, pH, nutrientes inorgânicos (nitrato, nitrito amônia e fosfato), demanda biológica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), carbono orgânico total (COT) fósforo total (FT), nitrogênio kjeldahl total (NT) e clorofila-a (Cl -a), óleos e graxas; metais pesados, em especial aqueles presentes em tintas anti-incrustantes; coliformes termotolerantes (CONAMA 274/2000).

A forma de exposição dos dados nos relatórios de monitoramento deve manter o padrão demonstrado no EIA/RIMA, sendo que o relatório deve atender as seguintes recomendações:

1. A entrega dos relatórios periódicos deve contar com uma via digital e uma impressa, com os mapas temáticos;
2. A fim de facilitar a comparação entre a qualidade da água da área de influência e os limites estipulados pela Resolução CONAMA nº 357/2005, devem ser utilizadas as unidades desta Resolução;
3. Todo relatório de monitoramento deve verificar a adequação à Resolução CONAMA 357/2005 e 274/2000 e avaliar se a atividade portuária tem provocado interferência negativa na qualidade da água. Em caso positivo, o lançamento do poluente em questão deve ser alvo de medidas mitigadoras, corretivas e/ou compensatórias;

4. Nos relatórios anuais, avaliar a variação sazonal da qualidade da água, relacionando os resultados aos fatores que o influenciam, tais como: sazonalidade da movimentação de cargas no porto, sazonalidade do turismo na região e conseqüente variação do aporte de efluentes lançados, dentre outros.

Para o monitoramento da qualidade da água, deve ser iniciado o monitoramento trimestral, contemplando os 15 pontos inicialmente previstos. A redução do número de pontos, caso ocorra, deve ser antecedida de solicitação ao IBAMA, com a devida justificativa técnica.

CONDICIONANTE ATENDIDA COM DEMANDA DE REVISÃO.

2.15.4 Programa de Monitoramento da Biota Aquática, Bioindicadores e Ecotoxicologia

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.5 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas

Não foi realizado levantamento prévio das áreas degradadas, como havia sido solicitado no Parecer Técnico nº 182 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que subsidiou a emissão da Licença. Não se pode avaliar a adequabilidade do programa, ou mesmo a real necessidade de sua execução, sem que haja um diagnóstico do problema a ser tratado.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.7 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Foi solicitada a apresentação de PGRS com caráter executivo, contemplando todas as etapas do gerenciamento. O Plano deveria conter um diagnóstico situacional comparado às exigências legais vigentes, para que fosse possível estabelecer um cronograma de adequação e melhoria do gerenciamento atualmente praticado.

Não foi apresentado o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, foram apenas elencadas ações necessárias a sua estruturação. O documento não atende ao exigido na condicionante.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.8 Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos

Os efluentes brutos e tratados gerados pelo empreendimento não foram caracterizados quali-quantitativamente, não sendo possível verificar se os sistemas atualmente existentes são eficientes e se as medidas propostas são adequadas.

Ratifica-se o que foi solicitado no Parecer Técnico nº 182/2009 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, no qual foi solicitada a apresentação do projeto das fossas sépticas, justificando-se o dimensionamento do sistema relacionado-o à demanda atual e prevista. Além disso, foi solicitada avaliação da eficiência do sistema e, caso se detectasse a necessidade de reforma e/ou ampliação, o projeto deveria ser submetido à análise prévia do IBAMA.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.9 Programa de controle e monitoramento da qualidade do ar

O Parecer Técnico nº 182 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA, que subsidiou a emissão da Licença de Operação, indicou a necessidade de programa de controle e monitoramento da qualidade do ar, o qual deveria apresentar, no mínimo, a seguinte estrutura:

- Diagnóstico da situação atual da qualidade do ar;
- Levantamento das fontes reais e potenciais de contaminação da qualidade do ar na operação portuária;
- Comparação da qualidade do ar e das emissões com os limites previstos na legislação vigente;
- Propostas de medidas corretivas para os parâmetros em desacordo com a legislação e, caso não haja extrapolação de nenhum dos limites, estabelecer procedimentos de controle constante para manutenção da qualidade do ar e melhoria contínua dos processos relacionados à operação portuária.
- Previsão de relatórios de monitoramento com periodicidade de amostragem mensal e emissão de relatórios semestrais que devem conter, no mínimo: objetivos, metodologia de amostragem, justificativa dos pontos de amostragem selecionados, comparativo dos resultados obtidos com a legislação vigente, proposição de ações corretivas e de melhoria com cronograma de execução.

O programa não fez o diagnóstico da situação atual da qualidade do ar, não mapeou as fontes de emissão do Porto, não indicou as coordenadas dos pontos de monitoramento, não apresentou os parâmetros a serem monitorados, nem tampouco a periodicidade da verificação. No caso dos parâmetros, foi mencionado apenas o material particulado cuja geração está relacionada ao pó de malte/cevada e tem sua dispersão acentuada nas operações de descarregamento.

A ausência destas informações evidencia o não cumprimento da condicionante em questão. Como diretriz adicional, além das já ditadas acima, o monitoramento do material particulado deve ser realizado com e sem operação de descarregamento, para verificação do acréscimo efetivo de material disperso pela operação.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.10 Programa de levantamento e recuperação dos passivos ambientais

O programa apresenta a classificação dos passivos, contemplando os físicos e os administrativos. Dentre os passivos administrativos foi citada a multa imposta pelo IBAMA decorrente da instalação dos silos sem licenciamento ambiental, que conta com processo específico e não será analisado neste parecer.

Com relação aos passivos físicos, afirma que “o Porto do Forno não possui passivos ambientais físicos de grandes dimensões em sua área de intervenção que possam ameaçar a saúde e o meio ambiente num curto intervalo de tempo”. Mesmo diante de tal afirmação, propõe “identificar com precisão os passivos ambientais existentes”.

O mesmo ocorreu na apresentação do EIA/RIMA, em que se propôs um programa de recuperação de passivos sem efetivamente diagnosticá-los. O programa deve estabelecer ações corretivas caso sejam levantados passivos. Desta forma, ressalta-se a necessidade de diagnóstico antes da elaboração do programa.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.11 Programa de Monitoramento da Avifauna, o qual deverá realizar levantamento sazonal na ADA e AID do empreendimento, indicando as espécies que frequentam a região, bem como a presença de sítios de nidificação. Com base na série histórica de parâmetros climáticos, tais como pluviosidade anual e temperatura para a região, deverá ser escolhido o intervalo mínimo para a realização das campanhas, ressaltando-se que deverão ser escolhidas estações sazonais diferentes. Os levantamentos deverão ser programados de forma a demonstrar nítida tendência na estabilização da curva do coletor.

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.12 Programa de controle de bioinvasão por espécies exóticas

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.13 Programa de recuperação dos processos erosivos na Praia dos Anjos

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.14 Programa de minimização da interferência das atividades portuárias sobre a atividade pesqueira artesanal na Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.15 Programa de Gerenciamento de Risco pautado em Estudo de Análise de Risco atualizado e contendo, no mínimo: Manual de Procedimento Interno para o Gerenciamento de Risco; Plano de Emergência Individual; e Plano de Contingência.

Dentre as ações propostas está o diagnóstico da situação atual do Porto e a elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos. A condicionante exige a apresentação dos Planos para execução e não de uma proposta para elaboração dos mesmos, para a qual sequer foi apresentado cronograma.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.16 Programa de adequação do tráfego rodoviário de acesso ao Porto

O programa consistiu em filmagem do trajeto percorrido no transporte de cargas, realizado no mês de dezembro de 2009 em horário comercial. Este único material é insuficiente para identificar os pontos sensíveis, os gargalos, os conflitos do trânsito de veículos oriundos do porto com o entorno e as áreas que necessitam de intervenção.

Não foi apresentado mapa com a rota percorrida ou qualquer outro dado relevante para subsidiar a proposição de ações. Estas, conforme apontamento do programa consistem em:

- registrar os pontos nas vias de acesso com obstáculos ao transporte de cargas;
- identificar os diferentes tipos de ações a serem implementados nos pontos identificados, como árvores a serem podadas, fios a serem levantados, transformadores a serem relocados,



meio-fio a serem remodelados etc.

- buscar apoio junto ao poder público no que diz respeito à sinalização para que o tráfego não sofra interferência nos períodos de operações de carga no Porto.

O programa deve ser pautado em diagnóstico mais detalhado, além da filmagem realizada, considerando informações que demonstrem o real impacto do tráfego no município e deve contar com, no mínimo: levantamento quantitativo de veículos que partem do Porto, análise da sazonalidade no tráfego, mapeamento das rotas utilizadas e possíveis variantes, mapeamento das interferências e pontos sensíveis, estudo da capacidade das vias locais, formas de integração com o Poder Público no acompanhamento e desenvolvimento dos trabalhos, proposição de medidas corretivas inseridas em cronograma, definição das responsabilidades pelo cumprimento de cada etapa. A proposição de alternativas deve levar em conta a análise de risco associado ao tráfego de veículos pesados em áreas urbanas.

O programa deve ser reapresentado, já com base em diagnóstico, indicando as ações propostas.

CONDICIONANTE NÃO ATENDIDA.

2.15.17 Plano de Educação Ambiental

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.18 Programa de Comunicação Social

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.19 Programa de Saúde e Segurança do Trabalhador (Portaria Conjunta MMA/IBAMA nº 259/2009)

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.20 Programa de Prospecção e Resgate do Patrimônio Arqueológico Pré-Histórico e Histórico Cultural

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

2.15.21 Programa de compatibilização da atividade portuária com os usos múltiplos existentes e previstos para área de influência direta do Porto do Forno

Esta condicionante será avaliada em parecer à parte.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em relação à apresentação e formatação dos programas, devem ser seguidas as normas da ABNT, principalmente no que se refere às Referências Bibliográficas, as quais devem ser citadas no decorrer do texto. Deve ser entregue, no mínimo, uma cópia impressa e uma digital, sendo que a via impressa deve estar assinada pelos profissionais responsáveis. Quando aplicável, a Anotação de Responsabilidade Técnica deve ser anexada ao respectivo Programa, que deve ser elaborado sempre por profissional habilitado.

No que se refere ao cumprimento das condicionantes, a Tabela 01 apresenta um resumo da situação atual de cada uma delas.

Tabela 01 – Resumo do atendimento das condicionantes.

Condicionante	Situação
2.1 Quaisquer atualizações no Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto do Forno, submetido à avaliação do IBAMA no âmbito do processo de regularização, devem ser enviados a este Instituto para composição do processo de licenciamento (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0).	Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.
2.2 A instalação de quaisquer atividades ou empreendimentos potencialmente poluidores no Porto do Forno devem ser previamente licenciadas e autorizadas pelo órgão gestor da RESEXMAR-AC (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0).	Recomenda-se que não sejam autorizadas novas instalações até o devido atendimento, por parte da Companhia Municipal de Administração Portuária (COMAP), da condicionante 2.15 que trata do detalhamento executivo dos programas ambientais.
2.3 Fica proibida a entrada, fundeio, atracação, reparos, manutenção de plataformas de petróleo, unidades de perfuração, e correspondentes embarcações de apoio (tais como rebocadores, balsas e <i>lifters</i>) nos limites da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo, sem prévio licenciamento ambiental e autorização do órgão gestor da RESEXMAR-AC. Esta proibição não abrange operações de abastecimento de suprimentos (água, alimentos, material de limpeza e higiene), bem como embarque e desembarque de peças de reposição e de tripulação (Decisão judicial proferida pela Vara Federal de São Pedro da Aldeia – RJ no âmbito do processo nº 2008.51.08.000395-0).	Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.
2.4 Apresentar análise integrada do Meio Antrópico (Parecer Técnico nº 74/09 – COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA).	Não atendida.
2.7 Complementar os estudos relativos ao Patrimônio Cultural do EIA/RIMA, solicitando a inclusão de diagnóstico referente ao Patrimônio Edificado, incluindo a análise do impacto do tráfego pesado sobre os bens, assim como ao Patrimônio Imaterial da AII do empreendimento (Ofício GAB/6ª SR/IPHAN nº 137.7/09 do IPHAN).	Em atendimento. Recomenda-se o envio de relatórios trimestrais das atividades, anexando evidências que comprovem sua execução
2.8 Ficam proibidas atividades de raspagem e pintura de cascos de embarcações, balsas, bóias ou quaisquer estruturas flutuantes no interior ou na zona de amortecimento da Reserva Extrativista Marinha de Arraial do Cabo.	Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.
2.9 Caso haja previsão de transporte de cargas perigosas no Porto, o IBAMA deve ser previamente consultado.	Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.

2.10 Em caso de previsão de deslastre de navios, a operação deve ser precedida da aprovação de Plano de Gerenciamento da Água de Lastro.	Condicionante de orientação. Não há evidências de que a mesma tenha sido descumprida.
2.11 Apresentar mapa com a indicação de todas as unidades de conservação presentes na área de influência direta do empreendimento, indicando a distância destas em relação ao empreendimento.	Não atendida.
2.15 Apresentar detalhamento executivo dos seguintes Programas Ambientais, no prazo de 60 dias:	
2.15.1 Programa de Gestão Ambiental	Não atendida.
2.15.2 Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos	Parcialmente atendida.
2.15.3 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água	Condicionante atendida com demanda de revisão.
2.15.5 Programa de Recuperação de Áreas Degradadas	Não atendida.
2.15.6 Programa de Auditoria Ambiental	Não atendida.
2.15.7 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos	Não atendida.
2.15.8 Programa de Gerenciamento de Efluentes Líquidos	Não atendida.
2.15.9 Programa de controle e monitoramento da qualidade do ar	Não atendida.
2.15.10 Programa de levantamento e recuperação dos passivos ambientais	Não atendida.
2.15.15 Programa de Gerenciamento de Risco pautado em Estudo de Análise de Risco atualizado e contendo, no mínimo: Manual de Procedimento Interno para o Gerenciamento de Risco; Plano de Emergência Individual; e Plano de Contingência.	Não atendida.
2.15.16 Programa de adequação do tráfego rodoviário de acesso ao Porto	Não atendida.

Após a conclusão da análise das condicionantes, incluindo aquelas não avaliadas neste parecer, recomenda-se o encaminhamento da questão com vistas à aplicação das sanções cabíveis.

Recomenda-se, ainda, que não sejam autorizadas novas instalações na área do Porto até o devido atendimento, por parte da Companhia Municipal de Administração Portuária (COMAP), da condicionante 2.15 que trata do detalhamento executivo dos programas ambientais.

É o Parecer.

Brasília, 31 de março de 2010.

Rose M. Hofmann
ROSE MIRIAN HOFMANN
Analista Ambiental

De acordo,
Mariana Graciosa Pereira
Mariana Graciosa Pereira
Coordenadora de Licenciamento de Transporte
Substituta
COTRA/CGTMO/DIUC/IBAMA

01/04/2010